

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.048404/2015-11

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS -

VIRACAOPOS

RELATOR: JOSE RICARDO BOTELHO

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de retorno à pauta de julgamentos desse colegiado de processo referente ao descumprimento da obrigação contratual estabelecida na cláusula 3.1.61 do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP, pelo Aeroporto Internacional de Viracopos, por não ter comprovado perante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com 30 dias de antecedência, que iria renovar o seguro que cobre os riscos operacionais, conforme descrito no Auto de Infração nº 001060/2015 lavrado em 20 de maio de 2015, com base no Relatório de Fiscalização (Processo nº 00058.042771/2015-01).
- 1.2. Ocorre que, por entendimento de que constituiriam obrigações diversas, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) lavrou três autos de infração em desfavor da concessionária por não apresentação de documentação que comprovasse inequivocamente a renovação das apólices com antecedência de 30 dias.
- 1.3. Nos termos do Voto-vista nº 3014932, aprovado por esta Diretoria, fixou-se o entendimento de que "a obrigação de comprovar a renovação do seguro é constituída toda vez que uma apólice está por vencer, independentemente do número de apólices contratadas pela Concessionária. Portanto, se houver mais de uma apólice vencendo em uma mesma data, é razoável interpretar que a obrigação continua sendo única". Por esse motivo, foi decidida a juntada dos três processos lavrados a partir do Relatório de Fiscalização supracitado, com finalidade de evitar decisões contraditórias.
- 1.4. O voto-vista foi complementado com a observação do Diretor Ricardo Fenelon (Voto nº 3242033), no sentido de que fosse determinado à SRA uma avaliação nos processos que tratam de situações semelhantes a fim de submetê-los à nova deliberação da Diretoria, com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 9.784/1999 Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com intuito de manter-se a coerência técnica das decisões da Agência.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

- 2.1. Uma vez apensados os Processos 00058.048401/2015-70 e 00058.048399/2015-39, resta, portanto, decidir, por força dos respectivos recursos hierárquicos interpostos, sobre as duas sanções de advertência neles aplicadas pelo Gerente Técnico de Assessoramento da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (GTAS/SRA).
- 2.2. Portanto, nesta oportunidade, a deliberação da Diretoria recai especificamente sobre o julgamento, em sede recursal, dos atos instrumentalizados nos documentos nº 2168423 e nº 1765710, que espelham respectivamente as decisões de primeira instância nos processos 00058.048401/2015-70 e 00058.048399/2015-39.
- 2.3. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor- Presidente**, em 31/07/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 3267418 e o código
CRC D9EC2F55.

SEI nº 3267418